



LEI MUNICIPAL Nº 1.008, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Concede piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias no âmbito do Município de Grão Mogol/MG e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, dentre outros a partir de 05 de maio de 2022, conforme estabelecido no §9º, do artigo 198, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: De acordo com §9º, do artigo 198, da Constituição Federal, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º. As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal emitirá folha de pagamento complementar, referente às competências de maio, junho, julho e agosto de 2022, nos casos em que se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, que passou a vigorar a partir de 05 de maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL, 24 de agosto de 2022.


Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal